

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO № 13.015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece isenção da tarifa transporte coletivo urbano do Município por ocasião do 1º (primeiro) turno das eleições nacionais de 2022, nos termos em que especifica.

Considerando que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que considerável parcela da população local depende diretamente do serviço público de transporte coletivo para a realização de suas atividades e cumprimento de suas obrigações - dentre as quais se inclui o exercício do voto, a uma só vez dever e direito público subjetivo;

Considerando, que está atribuído ao Município, por via reversa, o dever de assegurar, por meio da prestação do serviço público de transporte coletivo, o livre exercício do sufrágio, resguardado por cláusula pétrea prevista no art. 60, §4º, II da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando a recomendação expedida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Araraquara, para que o "Poder Executivo Municipal adote medidas necessárias à concessão de isenção tarifária aos passageiros do transporte público municipal nos dias de eleições, de modo a conferir concretude à soberania popular, nos exatos termos do art. 14 da Constituição Federal";

Considerando, por fim, a decisão de deferimento parcial do pedido cautelar no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.013-DF, exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, no sentido de recomendar a todos os Municípios que tiverem condições de fazê-lo, que "ofereçam o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio e de forma imediata",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XX do art. 112 c.c. a alínea "i" do inciso I do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a isenção das tarifas/para o transporte coletivo urbano do município de Araraquara, por ocasião do 1º (primeir/o) turno das eleições nacionais de 2022, no dia 2 de outubro de 2022, a partir das 6h (seis horas) até às 19h (dezenove horas).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de setembro de 2022.

de 2

EDINHO SILVA refeito Municipa

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 1º/outubro/22 - Ano XLI - № 11048.